

Decreto do Presidente da República n.º 143/2008

de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Francisco Manuel Seixas da Costa do cargo de Embaixador de Portugal em Brasília.

Assinado em 22 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Manuel Lobo Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus.

Decreto do Presidente da República n.º 144/2008

de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Infantaria Carlos Manuel Martins Branco, efectuada por deliberação de 8 de Outubro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 do mesmo mês.

Assinado em 24 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 145/2008

de 30 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Coronel Tirocinado de Infantaria António Xavier Lobato Faria Menezes, efectuada por deliberação de 8 de Outubro de 2008 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 do mesmo mês.

Assinado em 24 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 1238/2008**

de 30 de Outubro

Os novos contextos competitivos, de escala mundial e baseados em grande mobilidade concorrencial, impõem re-

estruturas empresariais que viabilizem maior dimensão com vista a um acrescido benefício de efeitos de escala e de experiência.

No sector agrícola, esta necessidade torna-se ainda mais imperiosa tendo em conta que um dos estrangulamentos existentes no sector agro-alimentar se refere à falta de dimensão compatível com os níveis de desenvolvimento exigidos pelo mercado global.

Torna-se, pois, necessário promover a reestruturação e o desenvolvimento do potencial físico, incentivar a co-opeção entre empresas através do desenvolvimento de áreas de intervenção comuns, utilizar o potencial de alavancagem da inovação e da orientação para o mercado para alcançar melhorias de produtividade e reforçar o seu poder negocial.

A medida agora apresentada insere-se no eixo da competitividade e tem como objectivos promover e reforçar o redimensionamento empresarial, sob as formas consideradas mais adequadas, no sentido de desenvolver soluções colectivas ou áreas de intervenção comuns que levem a ganhos de escala e à diminuição de custos, e a cooperação entre empresas, visando a obtenção de uma maior capacidade de intervenção nos mercados e criando sinergias na aplicação dos investimentos.

Com esta medida pretende-se complementar os objectivos da acção n.º 1.1.1 no processo de incentivar a modernização e capacitação das empresas, actuando em particular no redimensionamento empresarial, como forma de as empresas ganharem dimensão crítica e aumentarem a eficiência das actividades produtivas, e na área da cooperação empresarial, reforçando os vínculos entre empresas com vista ao desenvolvimento de áreas ou negócios comuns, de que salientamos em particular o sector cooperativo. Esta medida permite, pois, completar o processo de modernização proposto pela acção n.º 1.1.1, complementando-a em termos de objectivos e elegibilidades.

Tendo em conta que foi aceite pela Comissão a alteração dos níveis de apoio a esta medida no sentido de diferenciar as taxas de apoio consoante o processo de redimensionamento seja obtido por acções de cooperação ou de concentração ou fusão, procedeu-se à respectiva introdução.

Finalmente, adapta-se o nome «Cooperação empresarial para o mercado e internacionalização», tal como foi inicialmente aprovado no PRODER, para «Redimensionamento e cooperação empresarial» de forma a melhor reflectir o seu campo de actuação, dado que o apoio à internacionalização não é assegurado directamente pelo FEADER.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 1.2, «Cooperação Empresarial para o Mercado e Internacionalização», a seguir designada «Redimensionamento e cooperação empresarial», integrada no subprograma n.º 1, «Promoção da competitividade», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER.

Artigo 2.º

O Regulamento referido no artigo 1.º contém os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

- Anexo I, relativo aos sectores abrangidos;
- Anexo II, relativo às despesas elegíveis e não elegíveis;